



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PORTARIA Nº 204/FAPERR/PRESI, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR, relativas à participação de pesquisadores roraimenses na Chamada Pública CONFAP – ERC IA 2026, no âmbito do Acordo de Implementação firmado entre o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP e o Conselho Europeu de Pesquisa – ERC.

O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA - FAPERR, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da FAPERR, em seu art. 12, aprovado pelo Decreto nº. 32.985-E, de 19 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO os arts. 218 e 219 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que versam sobre o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.641 de 25 de janeiro de 2022 que institui a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.825, de 04 de maio de 2023, que institui o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Roraima – Roraima 2030;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2023 de 1º de agosto de 2023 que dispõe sobre os Programas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR, que serão executados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR;

CONSIDERANDO o Acordo de Implementação firmado entre o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP e o Conselho Europeu de Pesquisa – ERC, em outubro de 2016, no âmbito do Programa *Horizon 2020*, atualmente vigente no *Horizon Europe* (2021–2027);

CONSIDERANDO a importância da internacionalização como estratégia para o fortalecimento do sistema estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio da participação de pesquisadores roraimenses em projetos de excelência científica coordenados por equipes financiadas pelo ERC,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes específicas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR para apoiar a participação de pesquisadores roraimenses na Chamada Pública CONFAP – ERC IA 2026, destinada à mobilidade internacional de doutores sediados no Brasil para atuação em grupos de pesquisa coordenados por pesquisadores financiados pelo Conselho Europeu de Pesquisa (ERC).

Art. 2º A participação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR na Chamada Pública CONFAP – ERC IA 2026 visa promover a mobilidade de pesquisadores de Roraima, assegurando condições para sua inserção em projetos de excelência científica na Europa. Essa iniciativa busca gerar retornos significativos para o estado, por meio da aquisição de novos conhecimentos, desenvolvimento de metodologias inovadoras, fortalecimento de redes de colaboração internacional e estímulo à inovação tecnológica, alinhando-se aos eixos estratégicos do Plano Roraima 2030.

Art. 3º O texto na íntegra da Chamada Pública CONFAP – ERC IA 2026 está disponível no portal do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP.

Art. 4º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR apoiará até 02 (dois) projetos, por prazo compatível com a Chamada CONFAP–ERC IA 2026, podendo as atividades de mobilidade ocorrer em período contínuo de até 12 (doze) meses ou em visitas sucessivas de curta duração, conforme o Plano de Trabalho aprovado e a disponibilidade orçamentária da FAPERRR, observadas as condições estabelecidas nesta Portaria e na referida Chamada.

§ 1º O apoio financeiro será limitado ao valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por projeto.

§ 2º O apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR será definido nas seguintes modalidades:

I – auxílio para custeio de passagens aéreas internacionais, emitidas preferencialmente pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR em nome do beneficiário, quando couber, podendo a execução ocorrer por meio do Cartão BB Pesquisa, conforme definição da Diretoria Executiva da Fundação, limitado ao valor total de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais);

II – concessão de Bolsa de Pesquisador Visitante Internacional, pelo período de até 3 (três) meses, paga em moeda nacional, em conta corrente de titularidade do beneficiário mantida em instituição financeira sediada no Brasil, conforme dispõe a Portaria nº 178/FAPERRR/PRESI, de 13 de novembro de 2024, limitada ao valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Art. 5º Os recursos financeiros serão provenientes do Governo do Estado de Roraima, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR, conforme o Programa 084- Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento; Ação 2502 -Promoção da Pesquisa do Conhecimento Científico, Tecnológico e Inovador; Elemento de Despesa: 339020- Auxílio Financeiro a Pesquisadores; Unidade Orçamentária -18202; Fonte de Recurso: 1500-0000.

Art. 6º Após aprovação, o prazo máximo para implementação e execução das propostas selecionadas será de até 12 (doze) meses, devendo estas observar o cronograma estabelecido pelo Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP e as condições específicas aprovadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR para cada projeto, bem como a disponibilidade orçamentária da FAPERRR.

Art. 7º Serão fomentadas propostas aprovadas de pesquisadores doutores vinculados a instituições de ensino superior ou a instituições de ciência, tecnologia e inovação (ICTs) sediadas no Estado de Roraima, observando-se os critérios de elegibilidade estabelecidos na Chamada Pública CONFAP – ERC IA 2026 e a adequação das temáticas aos eixos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Roraima – Roraima 2030.

§ 1º O Proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

I – possuir título de doutor;

II – possuir vínculo formal com instituição de ensino superior ou instituição de ciência, tecnologia e inovação (ICT) sediada no Estado de Roraima;

III – estar adimplente junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima (FAPERR);

IV – possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;

V – atender aos critérios de elegibilidade previstos na Chamada Pública CONFAP – ERC IA 2026.

§ 2º As propostas deverão demonstrar potencial de contribuição para o fortalecimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação no Estado de Roraima, especialmente quanto à internacionalização da pesquisa, à formação de recursos humanos qualificados e ao estabelecimento de redes de cooperação científica internacional.

Art. 8º As propostas deverão ser submetidas mediante cadastro na plataforma eletrônica do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP, observando-se as disposições e os procedimentos previstos na Chamada Pública CONFAP – ERC IA 2026.

Parágrafo único. O Proponente deverá estabelecer contato prévio com o pesquisador financiado pelo *European Research Council* (ERC *Grantee*) e elaborar conjuntamente o plano de trabalho a ser submetido no âmbito da Chamada Pública CONFAP – ERC IA 2026.

Art. 9º A análise das propostas observará o critério de Excelência Científica adotado pela Chamada Pública CONFAP – ERC IA 2026, abrangendo a avaliação da trajetória acadêmica do pesquisador, da qualidade e relevância científica do plano de trabalho, da originalidade da proposta, da viabilidade de execução e do potencial de contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Roraima.

Art. 10 A seleção das propostas submetidas no âmbito da Chamada Pública CONFAP – ERC IA 2026 observará as seguintes etapas:

§ 1º A etapa de Enquadramento será realizada pela equipe técnica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR, com a finalidade de verificar:

I – o atendimento aos requisitos formais e documentais previstos nesta Portaria e na Chamada Pública CONFAP – ERC IA 2026;

II – o cumprimento dos critérios de elegibilidade do Proponente;

III – a adequação da proposta às disposições estabelecidas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR e pelo Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP;

IV – a regularidade e a adimplência do proponente junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR.

§ 2º O não atendimento aos requisitos previstos na etapa de enquadramento implicará o não enquadramento da proposta.

§ 3º As propostas enquadradas serão submetidas à análise de mérito técnico-científico, observando-se o princípio da Excelência Científica adotado pela Chamada Pública CONFAP – ERC IA 2026.

§ 4º A análise de mérito técnico-científico poderá ser realizada por consultores *Ad hoc* convidados e/ou pela equipe técnico-científica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR.

§ 5º A avaliação das propostas considerará os seguintes critérios de julgamento:

I – trajetória acadêmica e científica do proponente – até 20 (vinte) pontos;

II – qualidade, relevância e originalidade do plano de trabalho – até 20 (vinte) pontos;

III – viabilidade técnica da proposta – até 20 (vinte) pontos;

IV – potencial de contribuição para o fortalecimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação no Estado de Roraima – até 20 (vinte) pontos;

V – potencial de internacionalização, formação de recursos humanos e estabelecimento de redes de cooperação científica internacional – até 20 (vinte) pontos.

§ 6º Os avaliadores *Ad hoc* convidados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR deverão emitir parecer técnico fundamentado quanto à recomendação ou não recomendação da proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação da Portaria de designação do Comitê de Avaliação.

§ 7º A pontuação final da proposta será calculada com base nas notas atribuídas aos critérios de julgamento previstos neste artigo, resultando em nota final padronizada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 8º As propostas recomendadas serão classificadas em ordem decrescente de mérito técnico-científico, observados:

I – os pareceres emitidos no processo de avaliação;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR;

III – o limite de propostas apoiadas no âmbito desta Portaria.

§ 9º O resultado final será homologado pela Diretoria Executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR, com fundamento na análise técnico-científica realizada e nos documentos constantes do processo de avaliação.

§ 10 A aprovação da proposta no âmbito da Chamada Pública CONFAP – ERC IA 2026 não assegura, automaticamente, a concessão do apoio financeiro pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR, ficando esta condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação e ao atendimento das disposições previstas nesta Portaria.

Art. 11 No Sistema de Submissão do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP, as propostas deverão obrigatoriamente incluir:

I - o currículo do pesquisador roraimense, com a devida indicação dos projetos em andamento;

II - o currículo do pesquisador principal financiado pelo ERC (ERC *Grantee*);

III - um plano de trabalho detalhado, contendo a descrição das instalações e dos recursos a serem disponibilizados;

IV - a carta de aceite, acompanhada da comprovação de vínculo formal da instituição de origem em Roraima;

V - a carta de aceite emitida pelo ERC *Grantee*; e

VI - a carta de aceite da instituição anfitriã na Europa.

Art. 12 Após a aprovação da proposta e como requisito indispensável à contratação e à assinatura do Termo de Outorga, o proponente deverá encaminhar à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR toda a documentação exigida nesta Portaria e na Chamada Pública

CONFAP – ERC IA 2026, bem como demais documentos eventualmente solicitados pela Fundação no momento da homologação do resultado final.

§ 1º A documentação deverá ser acompanhada de Plano de Aplicação e de Plano de Comunicação Científica dos conhecimentos, metodologias e experiências adquiridas durante a mobilidade internacional, com indicação das ações previstas para implementação e disseminação no Estado de Roraima.

§ 2º O envio da documentação deverá ser realizado por meio de formulário eletrônico disponível no portal institucional da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERF, na área de Editais, na página da Chamada Pública CONFAP – ERC IA 2026.

§ 3º O não encaminhamento da documentação exigida no prazo estabelecido pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERF poderá implicar a não contratação da proposta aprovada.

Art. 13 A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERF publicará o resultado final da Chamada CONFAP–ERC IA 2026 em seu portal institucional, contendo as informações necessárias para o cadastro dos projetos selecionados e para a inserção dos documentos exigidos à elaboração do Termo de Outorga.

Parágrafo único. O resultado final da Chamada CONFAP–ERC IA 2026 será comunicado ao Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP, para a publicação conjunta dos resultados.

Art. 14 O cronograma da Chamada observará os prazos estabelecidos na Chamada Pública CONFAP – ERC IA 2026, especialmente:

I – lançamento da Chamada em 06 de maio de 2026;

II – prazo para submissão das propostas até 10 de julho de 2026;

III – início das atividades de mobilidade internacional no âmbito da Chamada CONFAP – ERC IA 2026, conforme cronograma estabelecido pelo Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP e pelo *European Research Council - ERC*;

IV – implementação do apoio financeiro concedido pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERF a partir de abril de 2027.

§1º O disposto no inciso IV observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERF e as condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A implementação do apoio financeiro e a execução das atividades de mobilidade apoiadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERF observarão o disposto no art. 4º desta Portaria, especialmente quanto à aquisição das passagens aéreas, à implementação das bolsas e à disponibilidade orçamentária da Fundação.

Art. 15 As prestações de contas técnico-científica e financeira finais deverão ser apresentadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o encerramento da mobilidade internacional apoiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERF, observadas as disposições desta Portaria, do Termo de Outorga, do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERF e dos demais normativos aplicáveis da Fundação.

§ 1º A prestação de contas técnico-científica consistirá na apresentação de relatório final detalhado acerca da execução das atividades desenvolvidas durante a mobilidade internacional, contendo informações sobre:

I - as atividades realizadas;

II - os resultados alcançados;

III - os conhecimentos, metodologias e experiências adquiridas;

IV - as atividades de cooperação científica desenvolvidas;

V - os produtos, publicações, apresentações, relatórios, redes de colaboração ou demais resultados decorrentes da participação do pesquisador na Chamada CONFAP – ERC IA 2026;

VI - os potenciais impactos científicos, tecnológicos, acadêmicos, sociais ou inovadores para o Estado de Roraima.

§ 2º O relatório técnico-científico deverá ser elaborado conforme modelo disponibilizado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR em seu portal institucional, na área específica - Pesquisador >> Prestação de Contas | Manual e Modelos para *download*.

§ 3º A prestação de contas financeira consistirá na apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos concedidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR, acompanhada do respectivo relatório financeiro, observadas as disposições da Chamada CONFAP – ERC IA 2026, do Termo de Outorga e do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela FAPERRR.

§ 4º O modelo de relatório financeiro e demais instrumentos de apoio à prestação de contas estarão disponíveis no portal institucional da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR, na área específica - Pesquisador >> Prestação de Contas | Manual e Modelos para *download*.

§ 5º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR poderá, a qualquer momento, solicitar documentos, esclarecimentos, extratos bancários, informações complementares ou comprovação adicional relacionada à execução técnica e financeira da proposta apoiada.

§ 6º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR poderá realizar seminários, reuniões técnicas, visitas institucionais ou outras atividades de acompanhamento e avaliação, durante ou após a execução da mobilidade internacional apoiada.

§ 7º A prestação de contas estará sujeita à análise técnica e financeira pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR, podendo ser aprovada, aprovada com ressalvas ou rejeitada, bem como objeto de diligência para saneamento de pendências ou impropriedades formais, conforme os normativos aplicáveis.

§ 8º O não cumprimento das obrigações relativas à prestação de contas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, financeiras e legais cabíveis, nos termos da Chamada CONFAP – ERC IA 2026, do Termo de Outorga e da legislação vigente.

§ 9º O Proponente deverá manter sob sua guarda, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após a aprovação final da prestação de contas, toda a documentação comprobatória relacionada à execução da proposta apoiada, para fins de fiscalização e controle.

§ 10 A aprovação final da prestação de contas implicará o encerramento formal da proposta apoiada no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR, sem prejuízo de eventuais apurações posteriores pelos órgãos de controle competentes.

Art. 16 Os recursos deverão ser interpostos na plataforma da Chamada CONFAP–ERC IA 2026, respeitando as disposições e os prazos estabelecidos nas diretrizes disponíveis no site do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP.

Art. 17 As informações adicionais acerca da Chamada CONFAP–ERC IA 2026 deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico internacional.confap@gmail.com, e quanto às diretrizes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERRR, por meio do endereço eletrônico faperr@faperr.rr.gov.br.

Art. 18 Compete à Diretoria Executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERRR dirimir os casos omissos relacionados a esta Portaria.

Art. 19 As disposições desta Portaria aplicam-se à Chamada Pública CONFAP – ERC IA 2026.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 20 de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

PEDRO DE JESUS CERINO

Presidente

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Jesus Cerino, Presidente**, em 21/07/2026, às 17:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **23356783** e o código CRC **AE788F46**.